

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTADO DE SÃO PAULO

ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.888.752/0001-94, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Italian”); **DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.112/0001-80, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 4, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Diamante Duna”); **EMP MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.323.675/0001-98, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“EPM”); **INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.632.811/0001-57, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 3, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Indian”); **LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.384/0001-03, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 7, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Libia”); **MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.928.039/0001-27, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 6, Bairro dos Casa, São Bernardo

do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Madagascar”); **NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.669.738/0001-49, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 8, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Nogueira Alva”); **ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.616.228/0001-52, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Atelier”); **EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.102.425/0001-16, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 2, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Euromobile”); **VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.178/0001-02, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 10, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“Via Movei”); **COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.170/0001-96, com principal estabelecimento na Rua São Salvador, nº 140, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-220 (“Colezzi”); **PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.307.463/0001-14, com principal estabelecimento na Rua Pará, nº 135, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130 (“Palladio”); **SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.734/0001-70, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, 144, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050 (“SIM”); (em conjunto “Grupo Millo” ou “Requerentes”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**Doc. 01**), com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

I. COMPETÊNCIA

Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de recuperação judicial do Grupo Millo deverá ser processado perante esta Comarca de São Bernardo do Campo/SP.

Nos termos do quanto determina a LFRE, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da(s) sociedade(s):

“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

É inequívoco nos presentes autos que o **principal estabelecimento** do Grupo Millo, nos moldes do que preceitua a legislação específica, se localiza perante essa Comarca de São Bernardo do Campo/SP.

Consoante se depreende dos documentos juntados aos autos, a absoluta maioria das empresas Requerentes possui sua sede nesta Comarca, sendo que, não haveria qualquer outra razão para processamento deste pedido em outra localidade.

É em São Bernardo do Campo/SP que se localiza o escritório central do Grupo Millo, todo o corpo de gestão contábil e financeira, além de toda a operação de logística e marcenaria do Grupo.

A Requerente Colezzi, a despeito de se localizar na Comarca de São José Dos Pinhais/PR, representa somente o braço fabril do Grupo Millo, ou seja, através da expedição de pedidos pelo escritório central em São Bernardo do Campo/SP, inicia-se a

manufatura da matéria-prima e posterior remessa para essa Comarca, viabilizando cortes e acabamentos de marcenaria, com posterior distribuição para os locais de instalação nos clientes finais.

A operação em São Paulo/SP é restrita aos estandes de vendas (*showrooms*) do Grupo Millo, em um único espaço localizado na Avenida República do Líbano.

Bem ainda, a Requerente Palladio, com sede na Comarca de São Caetano do Sul/SP, representa apenas escritório de representação comercial na microrregião em que inserida.

Por tais razões, o centro decisório – local de onde partem as determinações/pedidos que movimentam a integralidade das operações do Grupo Millo – e que congrega as equipes gerenciais, contábeis, administrativas e financeiras de todo o Grupo Millo, se localiza no estabelecimento de São Bernardo do Campo/SP.

E, nesse sentido, a doutrina e jurisprudência já se manifestaram quanto ao conceito de “principal estabelecimento” trazido pela LRFE, considerando ser aquele onde **emanam as decisões mais importantes** e se encontra o maior volume de negócios da companhia e/ou grupo econômico.

Nas palavras de Sérgio Campinho¹, em obra de 2017, sobre o principal estabelecimento das recuperandas:

*“Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo **o centro nervoso de suas principais atividades**. (...). Ao contrário da sede social, não decorre de estipulação no ato constitutivo levado a registro, mas sim de uma aferição a exteriorização*

¹ CAMPINHO, Sergio. Falência e Recuperação de Empresa. Ed. Saraiva. 2017. Pg. 53.

de atos concretos, constituindo-se pois, em uma questão de fato, a ser apreciada à luz do caso concreto pelo juiz ao aceitar sua competência.”

Igualmente atual, são as palavras de Paulo F. C. Salles de Toledo²:

“Para que um estabelecimento seja, no entanto, considerado principal em relação a outros do mesmo empresário, é preciso que nele se localizem os ativos mais economicamente expressivos, ou que se situe na cidade em que estejam em maior número os credores.”

No caso em apreço, o centro decisório, financeiro, administrativo, contábil e gerencial do Grupo Millo está localizado no estabelecimento de São Bernardo do Campo/SP, sendo, inclusive, onde se localizam fisicamente e contratualmente a grande maioria das Requerentes.

E, assim como a doutrina, a mais recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento pacificado quanto a competência da Comarca onde se localiza o principal estabelecimento do Grupo para processar o pedido de recuperação judicial:

*Conflito de competência - recuperação judicial - remessa dos autos pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital a Juízo da comarca de Nova Odessa, que, **além de corresponder à sede estatutária de uma das sociedades autoras, homologou pedido de recuperação extrajudicial precedente - demanda que deve tramitar no local do principal estabelecimento do grupo econômico** - inteligência do artigo 3º da lei 11.101/2005 - regra de competência absoluta que, se não observada, afasta a prevenção relativa a processamento anterior - conflito precedente - competência do Juízo suscitado.³*

² SALLES DE TOLEDO, Paulo F. C. Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. Saraiva. 6ª Edição. 2016. Pg. 64.

³ TJSP; Conflito de competência 0037386-45.2015.8.26.0000; Relator (a): Eros Piceli (Vice Presidente); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Nova Odessa - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 30/11/2015; Data de Registro: 03/12/2015

*Recuperação Judicial – Grupo de sociedades - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - **Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas** - Competência do foro da Comarca da Capital - Agravo provido.⁴*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Principal estabelecimento – Empresa que ajuíza pedido de recuperação judicial em São Paulo, comarca em que se situa o escritório sede, sob o argumento de que aí se encontra seu principal estabelecimento – Decisão singular que determina remessa para Itajaí/SC sob fundamento de que ali se encontra o principal estabelecimento – Demonstração de que **o local das deliberações da diretoria, gerenciamento e demais atividades** é Itajaí/SC – Decisão mantida em recurso precedente julgado nesta sessão de julgamento – Recurso prejudicado. Dispositivo: Julgam prejudicado.⁵*

Deste modo, considerando que todas as decisões administrativas, financeiras, contábeis e gerenciais do Grupo Millo emanam desta Comarca de São Bernardo do Campo/SP, inequívoca a competência exclusiva deste D. Juízo para o processamento do pedido de recuperação judicial das Requerentes, nos moldes da documentação anexa e do art. 3º da LFRE.

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO

Apesar da omissão da LFRE quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio, tal autorização decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (“CPC”), ex vi do art. 189, da LFRE. Mais especificamente, do art. 113, incisos II e III, o qual estabelece que duas ou mais pessoas

⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 2254760-22.2016.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caçapava - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/03/2017; Data de Registro: 01/03/2017

⁵ TJSP; Agravo de Instrumento 2133893-34.2015.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 16/12/2015; Data de Registro: 18/12/2015

podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Nesse sentido, a estrutura do Grupo Millo tem por premissa a estreita relação operacional, comercial e financeira das sociedades que o integram. Isso, por si só, justifica e autoriza a apresentação do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação poderá ser eficiente e permitirá a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

Como se extrai dos documentos que acompanham a petição inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários, administrativos e operacionais e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico, além de usufruírem de caixa único.

Como se sabe, grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única. Podem se estabelecer tanto de direito (por meio da assinatura de uma convenção, praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio de vínculo de controle acionário.

No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a LSA em seu artigo 243 e parágrafos⁶.

⁶ “Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la”

De início, se verifica que todas as empresas constantes do Grupo, além de preponderantemente atuarem na mesma região, qual seja, esta Comarca de São Bernardo do Campo/SP, são controladas e administradas exclusivamente pelos sócios Willias de Oliveira Sousa e Wilton de Oliveira Sousa.

Mais do que isso, todas as companhias operam exclusivamente no ramo de comercialização de móveis, especificamente, na marca conhecida em todo o Estado de São Paulo, Millo.

Desta forma, os credores das Requerentes são, substancialmente, credores do próprio Grupo Millo, (veja-se neste sentido a relação de credores da empresa - doc. 06) de forma que de nada adiantaria proceder à recuperação econômica das Requerentes de forma separada umas das outras.

Não se pode imaginar, nesse contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão direta e intimamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de efetividade do processo, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma ou algumas das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais também sejam recuperadas, ainda mais considerando-se o caixa único operado pelo Grupo.

A apresentação do Grupo Millo de forma unitária e representada pelo grupo econômico de fato existente, é de conhecimento notório na região, especialmente porquanto todas as empresas atuam, de alguma forma, na comercialização e/ou produção para a marca Millo.

Assim, é inequívoco que o presente caso se enquadra nas hipóteses processuais acima descritas: há claramente afinidade se considerado que se trata de um grupo sujeito ao mesmo controle e administração, além de possuir um único objeto e credores em comum.

Quanto a viabilidade do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, já se manifestou a doutrina:

“A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de ‘empresa’ (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o ‘grupo econômico’), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores”.⁷

Ainda, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial conjuntamente por empresas do mesmo grupo econômico está, também, em conformidade

⁷ COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: *Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos*. Ano XXIX. nº 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.

com a jurisprudência nacional mais recente, como nos casos de recuperações judiciais como os da OAS⁸, INEPAR⁹, OI¹⁰ e SCHAHIN¹¹.

Mais recentemente tem-se o caso da incorporadora PDG, no qual a recuperação judicial foi processada em litisconsórcio ativo de mais de 500 empresas¹².

Nas palavras do Desembargador Pereira Calças¹³, do E. TJ/SP:

“O processamento da recuperação judicial das agravadas em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, e é, inclusive, recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência

⁸TJSP. Agravo Regimental n.º 2094999-86.2015.8.26.0000/50000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Carlos Alberto Garbi. 31.08.2015: *“A integração de todas num mesmo grupo empresarial – situação de amplo conhecimento dos credores e certamente por eles sopesada ao negociar com as recuperandas – somada à forte interligação subjetiva e negocial existente entre as agravadas, condizem com a comunhão de interesses prevista no art. 46, inc. I, da Lei 5.869/1973, a autorizar a manutenção de todas as requerentes no polo ativo do pedido”*.

⁹ TJSP. Agravo de Instrumento n.º 2183899-79.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Enio Zuliani. J.: 29.04.2015: *“De início, é de se ponderar que os documentos encartados nos autos indicam a existência de um grupo econômico de empresas, e, havendo crise a assolar todas as empresas, não veda a legislação a propositura de um único pedido de recuperação judicial. Até porque, e diferentemente do quanto alegado pelo agravante, não ficou comprovado qualquer prejuízo para os credores ou para o direito de defesa com a distribuição do pedido conjunto. Ademais, se a crise atinge o grupo de forma generalizada, seria prejudicial a distribuição de diversos pedidos de recuperação judicial, com planos distintos, já que o fato poderia ensejar decisões contraditórias e prejudicar a massa de credores”*.

¹⁰ TJRJ. Recuperação Judicial n.º 0203711-65.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana. Proferida em 29.06.2016: *“Irrefragável que, a despeito da ausência da lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foro diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permitir estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades. Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n.º 11.101/05 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa”*.

¹¹ TJSP. Recuperação Judicial no 1030812-77.2015.8.26.0100. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa. Proferida em 17.04.2015: *“Quanto às demais sociedades nacionais, ligadas direta ou indiretamente às atividades de engenharia e construção, estando suficientemente demonstrado que todas atuavam sob a mesma direção, encontrando-se sujeitas à crise financeira que atingiu a Schahin Engenharia S/A, viável o processamento do pedido de recuperação em conjunto.”*

¹² “O processo de recuperação da PDG envolve 512 empresas, entre subsidiárias e empreendimentos...” <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/recuperacao-judicial-da-pdg-envolve-dividas-de-r-62-bilhoes-e-512-empresas.ghtml>

¹³ TJSP – AI n.º 2178366-42.2014.8.26.0000 – 09.12.2014.

de grupo econômico, a fim de possibilitar o soergimento de todas as sociedades dele integrantes. Neste sentido: AI 0281187-66.2011.8.26.0000, de minha relatoria; AI 0007217-51.2010.8.26.0000, rel. Des. ELLIOT AKEL, dentre outros.”

Em todos esses casos, a integração absoluta das atividades culminou no processamento conjunto. Aqui, não é diferente: trata-se um grupo de grande porte, conhecido regionalmente, administrado pelas mesmas pessoas e em um mesmo local e que, em virtude da forma como conduz suas operações, torna inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe.

III. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE O GRUPO MILLO – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O Grupo Millo atua no mercado de móveis há mais de 10 (dez) anos, tendo como principal objetivo a atuação no mercado de forma moderna e com um atendimento diferenciado e personalizado, gerando valor para os sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, Fisco e, especialmente, para os seus clientes.

Ao longo dessa trajetória, o Grupo Millo se tornou um dos maiores e melhores grupos na venda de móveis planejados em todo o Estado de São Paulo.

Toda a história do Grupo se iniciou através da empresa Requerente SIM Sistema Integrado, que atuava na comercialização de móveis planejados através da conhecida marca Dell Anno, sendo seu objeto social, basicamente, a revenda aos clientes dos produtos da marca.

Devido ao exponencial crescimento das vendas, diante da qualidade dos produtos oferecidos aos clientes, a empresa iniciou a própria linha de móveis, conhecida como **Millo Móveis**.

Desde então, a demanda pelos produtos comercializados pela Millo Móveis apenas cresceu, ensejando, no ano de 2009, na necessidade de abertura de novas empresas, as Requerentes Emp. Montagem, Italian Comércio e Madagascar.

As empresas surgiram diante da necessidade de ampliar os nichos de revenda e montagem dos móveis, áreas onde até hoje essas empresas atuam, através da compra do produto da fábrica e distribuição para o cliente, bem ainda, da montagem dos móveis planejados.

Ato contínuo, o Grupo Millo investiu na empresa Requerente Palladio que até a presente data realiza a venda de eletrodomésticos da marca Saggio em favor das empresas do Grupo Millo e de seus contratos com clientes, no objetivo de expandir seu portfólio, agregando ainda mais valor às suas operações.

No ano de 2011, ainda em ascensão, foi constituída a empresa Requerente Atelier Design para dar suporte à área de projetos do Grupo Millo, atuando até hoje na elaboração de planos de decoração/ambientes para os clientes após a venda dos móveis planejados.

No mesmo ano, o Grupo Millo, que já contava com empresas para atuação na área de revenda e montagem (Emp.; Italian; Madagascar) se viu compelido, diante do fortíssimo crescimento nas vendas, ensejando o aumento da produção e o aumento das entregas, a criar 2 (duas) novas empresas para darem suporte nessa área.

Assim, foram constituídas as empresas Euromobile e Indian Ebony com o objetivo de suprirem a demanda do Grupo Millo através da ampliação da área de revenda de móveis e das montagens.

Ainda em 2011, foi constituída também a empresa Requerente Libia Comércio, dessa vez voltada para a demanda de revenda de móveis convencionais, buscando complementar os serviços já prestados até então pelo Grupo Millo de comercialização de móveis planejados.

Nos próximos anos, especificamente em 2013, o Grupo Millo foi complementado pela constituição das empresas Diamante Duna e Nogueira Alva, objetivando a ampliação da rede de comercialização e revenda, considerando a altíssima demanda exigida pelos clientes e o compromisso do Grupo com a entrega pontual de todos os seus produtos.

Ao longo de todos esses anos, o Grupo Millo foi desenvolvendo *know-how* único sobre a comercialização e revenda de móveis, bem ainda, conhecendo cada vez mais o mercado e seu público alvo, o que tornou possível, através do seu sucesso, atender aos mais diversos tipos de demandas.

Assim, no ano de 2015, diante da aspiração dos administradores do Grupo, foi constituída a empresa Requerente Colezzi, que, atualmente, representa a atividade industrial da Marca Millo, responsável por grande parte dos materiais vendidos pelo Grupo.

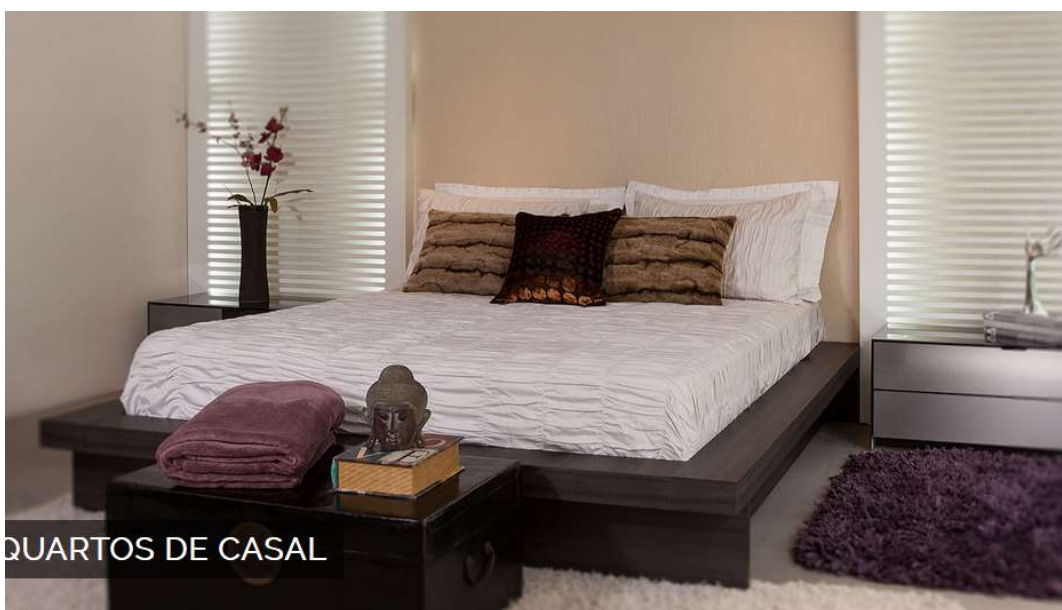
A indústria foi equipada com os melhores maquinários e mão de obra qualificada, apta a manter o padrão de qualidade da marca. De se destacar, inclusive, imagens que demonstram os cuidados que o Grupo Millo tem com a sua indústria e com a confecção de seus produtos:



Como demonstrado, ao longo de sua existência o Grupo Millo sempre investiu em seu crescimento, especialmente através da abertura de novas frentes de atuação dentro do mercado de móveis de São Paulo, sendo que, dentro destes mais de 10 (dez) anos de atividade, atendeu aos mais variados clientes, tendo sempre as melhores referências no mercado.

Destaca-se, por exemplo, a participação do Grupo nos *showrooms* do Casa Cor São Paulo dos anos 2012 a 2016, ininterruptamente, representando os mais diversos espaços, sendo que todos os seus produtos, inequivocamente, chamam atenção pela beleza e boa qualidade.

Veja-se, nesse sentido, pequena amostra do *portfólio* apresentado pelo Grupo Millo nos últimos anos:





Esses investimentos, como dito, objetivaram ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades, comerciais e industriais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, o que coloca o Grupo Millo em posição de extrema relevância no mercado regional.

Portanto, verifica-se que, ao longo dos mais de 10 (dez) anos de existência do Grupo Millo, sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO MILLO.

Conforme já exposto, o Grupo Millo possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no mercado de móveis ao longo desses 10 (dez) anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas

inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor moveleiro, e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O Grupo Millo sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus fundadores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do Grupo a partir de novos e constantes investimentos.

Assim, mesmo com a forte injeção de recursos próprios e reinvestimento de lucros nos negócios do Grupo, a complexidade dos investimentos necessários e o alto custo destes (como o desenvolvimento de novas empresas, o aumento da linha de produção, funcionários e muitos outros já citados) tornou-se imprescindível e necessário o financiamento de suas atividades.

Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.

Ocorre, todavia, que uma sucessão de alterações macroeconômicas no cenário internacional, no primeiro momento, e nacional, posteriormente, provocaram fortes alterações em toda estrutura econômico-financeira do Grupo Millo e suas empresas.

Fato é que, após alguns anos de crescimento econômico do país nos anos de 2008/2012, seguiram-se os anos de 2014/2017, com o advento da maior crise econômica que o Brasil já vivenciou¹⁴.

Já no primeiro trimestre do presente ano de 2017, o desemprego atingiu 13,7% da população economicamente ativa, afetando 14,2 milhões de trabalhadores, maior taxa registrada desde o ano de 2012¹⁵.

Como exemplo da crise que perdura a tanto tempo, vale citar que foi registrado no primeiro trimestre do ano de 2016, recuo de 11,4% da produção industrial brasileira, completando a marca negativa do 25º mês consecutivo de queda na produção brasileira¹⁶.

Com o mercado de móveis não foi diferente.

Segundo a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (“FecomércioSP”) o setor de móveis foi um dos mais impactados pela crise econômica, reduzindo o faturamento, apenas no ano de 2015, em 28%.¹⁷

O ano de 2016 igualmente não reagiu em favor do setor moveleiro que, segundo dados divulgados pelo relatório do IEMI (Inteligência de Mercado), a produção de móveis em volumes no Brasil – em janeiro de 2016 – alcançou 31,4 milhões de peças, **uma queda de 19,4% se comparado ao mesmo período do ano anterior**¹⁸ – **que já estava decrescente.**

¹⁴<http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;

¹⁵ <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2017/04/28/desemprego-e-de-137-e-atinge-142-milhoes-de-trabalhadores-diz-ibge.htm>

¹⁶<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/05/1767220-producao-industrial-recua-114-em-marco-e-completa-25-meses-de-queda.shtml>

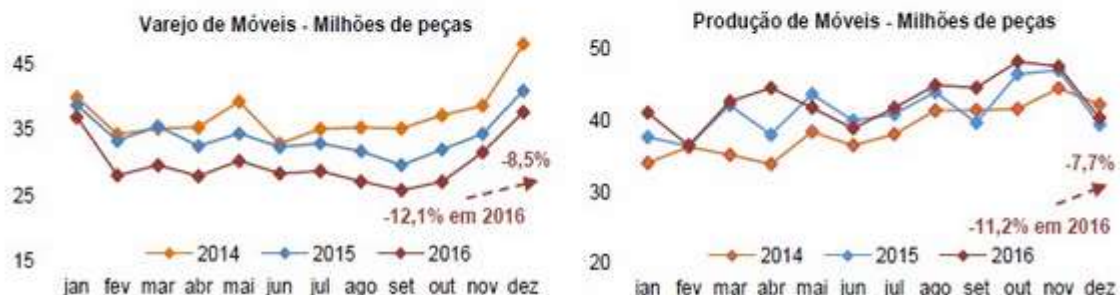
¹⁷ <http://www.dgabc.com.br/Noticia/2450796/setor-moveleiro-e-um-dos-que-mais-sofrem-com-a-crise-na-regiao>

¹⁸ <http://www.segs.com.br/seguros/13331-crise-reflete-no-setor-moveleiro.html>

E, segundo o mesmo Instituto, o ano de 2016, que iniciou com queda de 19,4%, teve, ao final do ano, recuo de 11,2% em volume acumulado de produção de móveis¹⁹:

Desempenho Mercado de Móveis em dezembro de 2016				
. Varejo e Indústria	Em volumes físicos (%)		Em valores nominais (%)	
	No mês ⁽¹⁾	No ano ⁽²⁾	No mês ⁽¹⁾	No ano ⁽²⁾
Vendas Varejo	19,3%	-12,1%	19,8%	-9,9%
Produção Industrial	-8,9%	-11,2%	-9,1%	-3,8%
Emprego Industrial	-1,1%	-5,7%	-	-
Produtividade	-1,9%	-8,7%	-	-

Fontes: MOVERGS / Termômetro IEMI.
Notas: (1) variação sobre o mês anterior; (2) variação acumulada no ano sobre igual período do ano anterior.



Na região de São Paulo e Grande São Paulo – onde o Grupo Millo atua com mais força – o desemprego na área do varejo de móveis neste ano de 2017 é um reflexo da dificuldade que o setor vem enfrentando para afastar-se da crise.

Nesse sentido são os números da FecomércioSP²⁰:

¹⁹ <http://www.sindicatodaindustria.com.br/noticias/2017/03/72,108957/producao-de-moveis-fecha-2016-em-queda-aponta-iemi.html>

²⁰ <http://www.fecomercio.com.br/noticia/mercado-de-trabalho-do-varejo-na-regiao-do-abcd-permanece-estavel-em-maio-o-melhor-desempenho-do-estado>

PESP: Movimentação e Variação do Emprego no Varejo Paulista - ABCD

Atividades	Saldo em mai/17	Saldo em 2017	Saldo em 12 meses	Variação(%): mai_17/abr_17	Variação acumulada em 2017 (%)	Variação(%): mai_17/mar_16
Autopeças e acessórios	-30	-24	-194	-0,4	-0,4	-2,8
Concessionárias de veículos	-14	-29	-330	-0,3	-0,7	-7,2
Farmácias e perfumarias	4	-74	129	0,0	-0,9	1,6
Eletrodomésticos, eletrônicos e lojas de departamentos	-71	-116	389	-0,6	-1,0	3,6
Materiais de Construção	-12	18	-361	-0,1	0,2	-3,5
Lojas de móveis e decoração	-58	-83	-113	-2,0	-2,8	-3,8
Lojas de vestuário, tecidos e calçados	17	-829	-483	0,1	-6,4	-3,8
Supermercados	181	357	1.219	0,5	0,9	3,3
Outras atividades	90	-169	-208	0,6	-1,0	-1,2
Total do comércio varejista	107	-949	48	0,1	-0,9	0,0

Fonte: Ministério do Trabalho

Elaboração e cálculos: FecomercioSP

O último relatório disponibilizado pelo IEMI referente ao mercado de móveis para abril de 2017 ainda apresenta queda de 12,2% nas receitas do mês²¹:

Iemi/Movergs

Varejo e Indústria	Desempenho Mercado de Móveis em Abril de 2017			
	Em volumes físicos (%)		Em valores nominais (%)	
	No mês ⁽¹⁾	No ano ⁽²⁾	No mês ⁽¹⁾	No ano ⁽²⁾
Vendas Varejo	3,7%	-19,3%	-12,2%	-7,7%
Produção Industrial	-11,8%	-7,0%	-12,4%	-4,3%
Emprego Industrial	-0,2%	0,5%	-	-
Produtividade	-3,0%	-6,5%	-	-

Fontes: MOVERGS / Termômetro IEMI.

Notas: (1) variação sobre o mês anterior; (2) variação acumulada no ano sobre igual período do ano anterior.

Indicadores de desempenho do mercado de móveis de abril de 2017

As recentes manchetes vinculadas ao setor ainda são cautelosas quanto a efetiva viabilidade de retomada do mercado:

²¹ <http://www.emobile.com.br/site/industria/desempenho-do-mercado-de-moveis/>

Setor moveleiro deve acompanhar retomada gradual da economia em 2017, diz Abimóvel

(DINO - 14 mar, 2017) - O ano de 2017 deve ser de retomada gradual da economia e de crescimento efetivo, porém moderado, principalmente a partir do segundo semestre. A opinião é do presidente da Abimóvel ? Associação Brasileira do Mobiliário, Daniel Lutz, que esteve presente no primeiro dia de abertura da Movelpar ? Feira de Móveis do Paraná, que acontece até quinta-feira, dia 16, no Expoara, em Araçongas/PR. Segundo ele, o posicionamento da indústria tem sido de cautela devido as dificuldades que o segmento enfrentou nos últimos anos, mas os indicadores do setor permitem projetar a retomada do crescimento.

<http://economia.estadao.com.br/noticias/releases-ae,sector-moveleiro-deve-acompanhar-retomada-gradual-da-economia-em-2017-diz-abimovel,70001698675>

Desempenho do mercado de móveis no ano ainda é de queda

Segundo dados do relatório do lemi, produção, emprego e a receita do setor moveleiro tiveram redução nos indicadores de abril

<http://www.emobile.com.br/site/industria/desempenho-do-mercado-de-moveis/>

É evidente que o alto índice de investimentos conferidos pelo Grupo Millo, que de 2012 a 2014 estava no auge de seu sucesso, aliada à crise avassaladora nacional, iniciada no ano de 2015, culminou na grande crise que as empresas enfrentam atualmente.

Como dito, um dos principais sintomas dessa crise é a forte recessão econômica, considerada por muitos como a pior desde 1930²², havendo recuo no PIB por mais de um ano consecutivo, afetando diretamente a classe média nacional, grande nicho de atuação do Grupo Millo.

²² Em “*Como o Brasil entrou sozinho na maior crise da história*”, publicado na Revista época de 04/04/2016 - link:<http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/04/como-o-brasil-entrou-sozinho-na-pior-crise-da-historia.html> ;

**A ECONOMIA BRASILEIRA CONTRAIU-SE POR CERCA DE 7,2%
EM DOIS ANOS²³.**

Nesse cenário, não é preciso muito esforço para perceber os reflexos e impactos da crise no setor da indústria moveleira, especificamente.

Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram o Grupo Millo de forma devastadora. A forte recessão reduziu a demanda pelos produtos de construção no mercado interno. Com a queda nas vendas, as margens tiveram que ser drasticamente reduzidas para fazer girar as demandas dos clientes e possibilitar que o Grupo honrasse seus compromissos com fornecedores, instituições financeiras e principalmente com as entregas de suas mercadorias aos seus clientes.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo Grupo no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, inclusive com a paralisação completa de novos investimentos, a redução de custos e despesas fixas e, infelizmente, a diminuição drástica no quadro de funcionários.

Tais medidas, e muitas outras adotadas, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento e aos compromissos de entrega de móveis/mercadorias, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do Grupo Millo, levando-o a situações de inadimplência.

Com a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos abusivos valores cobrados pelas instituições e, mais do que isso, para viabilizar a entrega tempestiva das mercadorias, compra de matéria-prima, não redução do quadro de funcionários, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades do grupo e todos

²³ Em “PIB do Brasil cai 7,2% em 2 anos, pior recessão desde 1948, publicado no Jornal Valor Econômico em 07/03/2017 – link: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948> ;

os benefícios socioeconômicos que este provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

De fato, a gravidade da crise atual aliada com o alto custo financeiro, deixou a situação de caixa das Requerentes extremamente debilitada não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o Grupo Millo tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado moveleiro nacional, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, as Requerentes acreditam que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em um futuro próximo.

Com efeito, a adoção pelo Grupo Millo de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Requerentes durante uma década de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que

permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades, certamente permitirá que as empresas do Grupo também alcancem o objetivo maior da LFRE: **permanecer exercendo sua função social, gerando renda, empregos, receita, tributos, etc.**

É preciso ter em mente, ainda, que nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade deste processo de recuperação judicial, cuja finalidade é de ajustar o caixa das Requerentes, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que ainda será apresentado tempestivamente nos termos do art. 53 da LFRE perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que as Requerentes se enquadram no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes apresentam abaixo a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE:

Caput

Doc. 9: Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os administradores das Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRF;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

Item IV da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 5: Demonstração contábil das empresas Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido;

Inciso III:

Doc. 6: Relação nominal dos credores das empresas Requerentes;

Inciso IV:

Doc. 7: Relação dos funcionários das empresas Requerentes, o qual desde já se requer a autuação sob segredo de justiça;

Inciso V:

Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador das empresas Requerentes; a qual desde já se requer a autuação sob segredo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto das empresas Requerentes; e

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do Grupo Millo, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Junta-se, também, demais certidões em nome das Requerentes não exigidas pela lei – Distribuidor Trabalhista (Doc. 13). As Requerentes acostam, ainda, demais certidões forenses de seus sócios e administradores (Doc. 14).

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se, com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas **ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME; DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA.; EPM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP.; INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI.; LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP; MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA.; ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA.; EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.; VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.; COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.; PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.; SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA.** em conjunto Grupo Millo, bem como nomear administrador judicial e determinar a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, desde logo, que a relação dos bens particulares dos sócios e administradores das empresas do Grupo Millo e a relação dos funcionários das empresas sejam autuados separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada²⁴ e com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das Recuperandas e do Ministério Público.

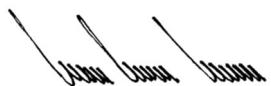
Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP 260.942**, com endereço profissional acima informado, sob pena de nulidade.


Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma da lei.


Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins fiscais e de alçada.

Termos em que, respeitosamente,
p. deferimento.


São Bernardo do Campo, 08 de novembro de 2017.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Eduardo Luiz Kawakami
OAB/SP 264.703


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775


Carolina Fazzini Figueiredo
OAB/SP 343.687

²⁴ Conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

Doc. 1: Procuração

Doc. 2: Custas

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal em nome da sociedade e de seus sócios

Doc. 5: Demonstrações Contábeis

Doc. 6: Relação de credores;

Doc. 7: Relação de Empregados (confidencial);

Doc. 8: Documentos Societários (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, Contratos Sociais e Atas que constam a nomeação dos administradores);

Doc. 9: Declaração de Bens (confidencial);

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias;

Doc. 11: Certidões de Protesto;

Doc. 12: Relação das ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte subscrita pelas devedoras;

Doc. 13: Certidão de distribuição de ações na Justiça Federal e Distribuidor Cível em nome das empresas do Grupo;

Doc. 14: Demais certidões forenses emitidas em nome dos sócios das empresas do Grupo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1028949-81.2017.8.26.0564**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Atelier Design e Planejamento de Moveis Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Gorga Campos**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado em conjunto por **ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 13.616.228/0001-52), **ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME** (CNPJ/MF sob o nº 10.888.752/0001-94), **DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 17.688.112/0001-80), **EMP MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP** (CNPJ/MF sob o nº 11.323.675/0001-98), **INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI** (CNPJ/MF sob o nº 13.632.811/0001-57), **LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP** (CNPJ/MF sob o nº 14.606.384/0001-03), **MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 10.928.039/0001-27), **NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 17.669.738/0001-49), **EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 14.102.425/0001-16), **VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 09.140.178/0001-02), **COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 23.418.170/0001-96), **PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 05.307.463/0001-14), e **SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA** (CNPJ/MF sob o nº 09.210.734/0001-70).

Alegam as partes que o feito merece ser processado em litisconsórcio ativo por serem todas componentes do mesmo grupo societário - grupo este denominado pelas requerentes como “Grupo Millo” -, sendo que o foro competente seria o da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.

É o RELATÓRIO.

DECIDO.

A LFRE não previu, de forma direta e literal, a hipótese de pedido de recuperação judicial formulado por empresas que, sendo requerentes em **litisconsórcio ativo**, integrariam um mesmo grupo societário. Porém, a hipótese de litisconsorte ativo não foi excluída do ordenamento porque, a própria LFRE prevê, em seu artigo 189, a aplicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

subsidiária do Código de Processo Civil.

A legitimidade no presente caso deverá ser verificada a partir da análise em conjunto dos artigos 113 do novo CPC, bem como arts. 48/51 da LRE.

A partir desse regramento, tendo em vista os elementos probatórios extraídos desta fase cognição sumária, observa-se: **1)** estrutura empresarial/societária do Grupo que reflete a existência de empresas criadas em torno do desenvolvimento de uma atividade principal, qual seja, a comercialização de móveis sob uma marca consolidada no mercado [“Millo”], **2)** mesma composição dos quadros societários [fls. 188/309], **3)** existência de caixa único e **4)** centro único de decisões e de operações [fls. 30/56]. É possível, portanto, reconhecer a existência do grupo societário formado entre as empresas requerentes.

Nessa linha, há confusão na atuação conjunta das requerentes e elas exercem "*suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial*"¹ situação que, além de observada pela documentação juntada, é declarada pelas próprias requerentes: "(...) *as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários, administrativos e operacionais e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico, além de usufruírem de caixa único*" (fl. 7).

Afigura-se presente o litisconsórcio necessário entre as empresas requerentes, em razão da consolidação substancial identificada², que implica a apresentação de plano unitário e tratamento igualitário entre os credores componentes de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo.

Por consequência disso, a votação do referido plano será feita em único conclave de credores.

No que se refere à **competência** para o processamento dos pedidos de recuperação judicial, o ordenamento jurídico, por meio do art. 3ª da LFRE, prevê que será competente o juízo do principal estabelecimento da empresa: "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*".

Todavia, a indeterminação conceitual, extraída do referido dispositivo, gerou na doutrina três correntes no sentido de definir qual seria, ou melhor, de como identificar o principal estabelecimento da empresa recuperanda.

¹ STJ, ROMS 14168/SP, rel. Min. Nancy Andrighi

² Neste sentido: "*RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Formação inicial de litisconsórcio ativo – Possibilidade – O Fato de algumas das agravadas terem sede em outras comarcas e outros Estados da Federação, por si só, não constitui óbice para a formação de litisconsórcio ativo por sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito – Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos previstos na Lei de Recuperações Judiciais e Falências, dentre os quais as normas que tratam do litisconsórcio*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2048229-98.2016.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 15/08/2016; Data de Registro: 17/08/2016).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No presente caso, em qualquer das hipóteses eleitas pelas três correntes doutrinárias citadas, é possível reconhecer como sendo o da Comarca de São Bernardo do Campo o juízo competente (juiz natural).

A primeira corrente entende que o principal estabelecimento a que se refere a LFRE seria o próprio domicílio da empresa - local de sua sede que consta dos registros oficiais.

No caso em vértice, das 13 (treze) empresas requerentes, 11 (onze) possuem sede na Comarca de São Bernardo do Campo – SP. Por mais que essa corrente seja a minoritária, ainda que fosse a adotada, confirmar-se-ia o presente juízo como o competente para o pedido de recuperação.

Para a segunda corrente, a competência para o processamento da recuperação judicial seria definida por um critério quantitativo ou de porte econômico, critério este defendido por Fábio Ulhoa Coelho: *“Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”* (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 9ª ed., 2013, p. 61).

Partindo desse critério, o principal estabelecimento ainda seria nesta Comarca, uma vez que, do faturamento das empresas, mais de 95% é auferido neste Estado de São Paulo, sendo que a quase totalidade dessa porcentagem é obtida nas requerentes estabelecidas em São Bernardo do Campo – SP.

Já para a terceira e última corrente, o principal estabelecimento da empresa corresponderia àquele em que se poderia determinar como sendo o seu *“centro decisório”*, local onde permanecem seus principais dirigentes, onde são tomadas as grandes decisões estratégicas, financeiras e operacionais, onde são definidos seus investimentos e rumos futuros. Nesta linha de entendimento, pode-se citar os juristas José da Silva Pacheco³ e Sérgio Campinho⁴.

Dessa forma, a partir dos elementos já citados na presente decisão - objeto social

³ "(...) A competência, pois, nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei nº 11.101, de 2005, é do juízo do local do principal (mais importante, superior) estabelecimento do devedor (empresário ou sociedade empresária), onde se centraliza a sua atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, ou seja, onde se encontram o empresário e os órgãos administrativos, no exercício do comando, direção e controle da empresa." Pacheco, José da Silva *in Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência*. RJ: Forense, 2013, p. 45.

⁴ "O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades" (Falência e Recuperação de Empresa, Ed. Renovar, 6ª ed., 2.012, p. 34)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

similar em torno de uma atividade econômica única, sócios administradores em comum - o que mais se aproxima do incontroverso é que esse “centro decisório” do Grupo Millo encontra-se estabelecido em São Bernardo do Campo – SP, devendo, portanto, sê-lo reconhecido como competente para tanto.

Nota-se, pelos documentos juntados, que, nos termos do art. 51 da LFRE, não foram apresentadas as certidões cíveis, criminais e de execuções fiscais do Estado do Paraná, bem como os balanços especiais e demonstrações de resultados levantados em 09.11.2017.

Independente disso, a partir da análise realizada no presente feito, a crise econômico-financeira que acomete as requerentes é latente e incontroversa, lhes sendo cabível o pedido de recuperação judicial como meio de solução para a adversidade que atravessam, mesmo que ainda reste como imprescindível a apresentação dos referidos documentos. As autoras deverão apresentar tais documentos no prazo de 10 dias úteis contados da publicação da presente decisão, sob pena de convação da recuperação em falência.

Assim, reconhecida e demonstrada a existência de grupo societário formado entre as requerentes, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas (GRUPO MILLO):

- 1 . ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.616.228/0001-52, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
- 2 . ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.888.752/0001-94, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
3. DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.112/0001-80, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 4, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
4. EMP MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.323.675/0001-98, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050
5. INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.632.811/0001-57, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 3, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
6. LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

14.606.384/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 7, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

7. MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.928.039/0001-27, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 6, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

8. NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.669.738/0001-49, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 8, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

9. EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.102.425/0001-16, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 2, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

10. VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.178/0001-02, estabelecida na Rua Benedito Massaroppi, nº 144, Sala 10, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

11. COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.170/0001-96, estabelecida na Rua São Salvador, nº 140, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-220;

12. PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.307.463/0001-14, estabelecida na Rua Pará, nº 135, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130;

13. SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.734/0001-70, com principal estabelecimento na Rua Benedito Massaroppi, 144, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050.

Portanto:

1) Como administrador judicial (art. 52, I e art. 64) nomeio FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, OAB/SP n.º 53.318, com endereço na Rua Estela, 515, Bloco D, Conj. 32, São Paulo, SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LFRE, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6º da LFRE, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino à devedora, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeçam-se comunicações, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LFRE, art. 52, V), observando-se os endereços informativos ao incidente já instaurado.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LFRE, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LFRE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Determino que a recuperanda apresente em mídia eletrônica a minuta do relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, onde deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem como intimar a recuperanda, por meio do DJE, certificando-se nos autos, para que proceda ao reconhecimento do valor das despesas de publicações do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 9º Ofício Cível, no Fórum da Comarca de São Bernardo do Campo, Rua 23 de Maio, 107, 1º andar, sala 109, Vila teresa, São Bernardo do Campo/SP, que cuidará de entregar ao administrador judicial, mediante recibo nos autos e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra (art.7º, § 2º).

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Determino à Serventia que processe em incidente apartado os pedidos de juntadas de contratos sociais, atos constitutivos e procurações, com o devido cadastro junto ao sistema, inclusive as já encartadas, certificando-se.

11) Ressalta-se, mais uma vez, que a não apresentação, em até 10 dias úteis, dos documentos faltantes acima indicados, nos termos do art. 51 da LFRE, implicará na convalidação da presente recuperação em falência, nos termos da Lei.

12) No mais, intimem-se, inclusive o Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

13) Cumpra-se e publique-se, com urgência.

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2017.

RODRIGO GORGA CAMPOS

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SAO BERNARDO DO CAMPO - 9 OFICIO CIVEL**Enviado:** quinta-feira, 16 de novembro de 2017 20:14**Para:** SAO BERNARDO DO CAMPO - 1 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 1 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA; SAO BERNARDO DO CAMPO - 2 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 3 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 4 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 5 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 6 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 7 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 8 OFICIO CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - JUIZADO ESPECIAL CIVEL; SAO BERNARDO DO CAMPO - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL; SAO BERNARDO DO CAMPO - 2 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA**Anexos:** recuperacao.pdf (756 KB)

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 16/1/2017 18:56:3, foi deferido o processamento da recuperação judicial

- 1 . **ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.616.228/0001-52, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
- 2 . **ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.888.752/0001-94, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
3. **DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.112/0001-80, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 4, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
4. **EMP MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.323.675/0001-98, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
5. **INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.632.811/0001-57, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 3, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
6. **LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ 14.606.384/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 7, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
7. **MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.928.039/0001-27, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 6, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
8. **NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.669.738/0001-49, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 8, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
9. **EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.102.425/0001-16, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 2, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
10. **VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.178/0001-02, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 10, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
11. **COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.170/0001-96, estabelecida na Rua São Salvador, nº 140, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-220;
12. **PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.307.463/0001-14, estabelecida na Rua Pará, nº 135, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130;
13. **SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.734/0001-70, com principal estabelecimento na Rua Benedito Masaropi, 144, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD**, OAB/SP n.º 53.318, com endereço na Rua Estela, 515, Bloco D, Conj. 32, São Paulo, SP.

Segue cópia da decisão anexa

Atenciosamente,

TANIA SOARES

Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

9º Ofício Cível de São Bernardo do Campo

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 309

E-mail: tania-soares@tjsp.jus.br

AVISO - o remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

REcuperação Judicial

SAO BERNARDO DO CAMPO - 9 OFICIO CIVEL

Enviado: quinta-feira, 16 de novembro de 2017 20:12**Para:** vtsbc01@trtsp.jus.br; vtsbc02@trtsp.jus.br; vtsbc03@trtsp.jus.br; vtsbc04@trtsp.jus.br; vtsbc05@trtsp.jus.br; vtsbc06@trtsp.jus.br; vtsbc07@trtsp.jus.br; vtsbc08@trtsp.jus.br**Prioridade:** Alta**Anexos:** recuperacao.pdf (756 KB)

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 16/1/2017 18:56:3, foi deferido o processamento da recuperação judicial

- 1 . **ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.616.228/0001-52, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
- 2 . **ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.888.752/0001-94, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
3. **DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.112/0001-80, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 4, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
4. **EMP MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.323.675/0001-98, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
5. **INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.632.811/0001-57, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 3, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
6. **LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ 14.606.384/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 7, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
7. **MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.928.039/0001-27, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 6, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
8. **NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.669.738/0001-49, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 8, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
9. **EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.102.425/0001-16, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 2, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
10. **VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.178/0001-02, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 10, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;
11. **COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.170/0001-96, estabelecida na Rua São Salvador, nº 140, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-220;
12. **PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.307.463/0001-14, estabelecida na Rua Pará, nº 135, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130;
13. **SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.734/0001-70, com principal estabelecimento na Rua Benedito Masaropi, 144, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD**, OAB/SP n.º 53.318, com endereço na Rua Estela, 515, Bloco D, Conj. 32, São Paulo, SP.

SEgue cópia da decisão anexa

Atenciosamente,

TANIA SOARES

Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

9º Ofício Cível de São Bernardo do Campo

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 309

E-mail: tania-soares@tjsp.jus.br

AVISO - o remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

REcuperação

TANIA SOARES

Enviado: quinta-feira, 16 de novembro de 2017 20:18**Para:** fchad@chad-roman.adv.br**Prioridade:** Alta**Anexos:** recuperacao.pdf (756 KB)

Dr. Fernando, através do presente, encaminho cópia da decisão proferida nos autos sob o n. 1028949-81.2017.8.26.0564, para ciência e providências necessárias.

Atenciosamente,

TANIA SOARES

Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

9º Ofício Cível de São Bernardo do Campo

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 309

E-mail: tania-soares@tjsp.jus.br

AVISO - o remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP - CEP 09606-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Digital nº: **1028949-81.2017.8.26.0564**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Atelier Design e Planejamento de Moveis Ltda e outros**

À

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – POSTO FISCAL 10
Rua Campos Sales, 408 – CEP 09015-200
Santo André - SP

Pela presente, expedida nos autos do processo em epígrafe, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que em 16/11/2017 18:56:33, por sentença prolatada pelo(a) Dr(a). Rodrigo Gorga Campos, MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, foi **deferido o processamento da recuperação judicial**

1 . **ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.616.228/0001-52, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

2 . **ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.888.752/0001-94, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

3. **DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.112/0001-80, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 4, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

4. **EMP MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.323.675/0001-98, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

5. **INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.632.811/0001-57, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 3, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

6. **LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ 14.606.384/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 7, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

7. **MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.928.039/0001-27, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 6, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

8. **NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.669.738/0001-49, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 8, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

9. **EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.102.425/0001-16, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 2, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

10. **VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.178/0001-02, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 10, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

11. **COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.170/0001-96, estabelecida na Rua São Salvador, nº 140, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-220;



12. **PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.307.463/0001-14, estabelecida na Rua Pará, nº 135, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130;


13. **SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.734/0001-70, com principal estabelecimento na Rua Benedito Masaropi, 144, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD**, OAB/SP n.º 53.318, com endereço na Rua Estela, 515, Bloco D, Conj. 32, São Paulo, SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Tania Soares, Coordenadora. São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2017.

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		 TRIBUNAL DE JUSTIÇA <small>3 DE FEVEREIRO DE 1974</small>
DESTINATÁRIO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – POSTO FISCAL 10 Rua Campos Sales, 408 – CEP 09015-200 Santo André - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 9ª. Vara Cível Rua 23 de Maio, 107 09606-000 São Bernardo do Campo-SP			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___ h 2º ___/___/___ : ___ h 3º ___/___/___ : ___ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.		
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1028949-81.2017.8.26.0564				
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			___/___/___	

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – POSTO FISCAL 10 Rua Campos Sales, 408 – CEP 09015-200 Santo André - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de São Bernardo do Campo - Cartório da 9ª. Vara Cível Rua 23 de Maio, 107 09606-000 São Bernardo do Campo-SP			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___ h 2º ___/___/___ : ___ h 3º ___/___/___ : ___ h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1028949-81.2017.8.26.0564		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DO DOCUMENTO	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1028949-81.2017.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Atelier Design e Planejamento de Moveis Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 16/11/2017 18:56:33, foi deferido o processamento da recuperação judicial de

1 . **ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.616.228/0001-52, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

2 . **ITALIAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.888.752/0001-94, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 1, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

3. **DIAMANTE DUNA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.688.112/0001-80, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 4, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

4. **EMP MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.323.675/0001-98, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

5. **INDIAN EBONY COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.632.811/0001-57, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 3, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

6. **LIBIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ 14.606.384/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 7, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

7. **MADAGASCAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.928.039/0001-27, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 6, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

8. **NOGUEIRA ALVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.669.738/0001-49, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 8, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

9. **EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, ., Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11)

4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

14.102.425/0001-16, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 2, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

10. **VIA MOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.178/0001-02, estabelecida na Rua Benedito Massaropi, nº 144, Sala 10, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050;

11. **COLEZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.418.170/0001-96, estabelecida na Rua São Salvador, nº 140, São José dos Pinhais/PR, CEP 83015-220;

12. **PALLADIO TEC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.307.463/0001-14, estabelecida na Rua Pará, nº 135, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130;

13. **SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.734/0001-70, com principal estabelecimento na Rua Benedito Masaropi, 144, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09812-050.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD**, OAB/SP n.º 53.318, com endereço na Rua Estela, 515, Bloco D, Conj. 32, São Paulo, SP.

Segue cópia anexa.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rodrigo Gorga Campos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**